



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.707, DE 4 DE ABRIL DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA  
DOS PROFISSIONAIS DA AGÊNCIA DE  
DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DE  
ALAGOAS - ADEAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, do Poder Executivo do Estado de Alagoas, com a estruturação e seus respectivos cargos, os princípios sobre a qualificação profissional, habilitação para ingresso e o regime de remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

**Art. 2º** Integram a Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, os cargos constantes do Anexo Único desta Lei com seus respectivos quantitativos e atribuições, distribuídos em 4 (quatro) Classes com as simbologias A, B, C e D.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, considera-se profissional de Defesa e Inspeção Agropecuária o conjunto de servidores ocupantes dos cargos efetivos no Serviço Público Estadual, que desempenham atividades fins da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, compreendendo a promoção e execução da defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária.

**Art. 4º** Para ingresso nos cargos da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, exigir-se-á concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 5º** O concurso público para provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

**Parágrafo único.** Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representante dos servidores da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

**Art. 6º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Carreira é o estabelecido através de subsídios fixados em Lei específica.

**Art. 7º** O subsídio de que trata o art. 6º é fixado em parcela única, mediante Lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 8º** O regime de trabalho dos profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º** O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe A.

**Art. 10.** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com respectivo nível de qualificação profissional, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

**I** - profissionais ocupantes dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico Administrativo Agropecuário, da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL:

**a)** Classe A - habilitação em nível de grau superior, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B - habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL;

**c)** Classe C – habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 440 (quatrocentas e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL; e

**d)** Classe D – habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 620 (seiscentas e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL.

**II** – profissionais ocupantes dos cargos de Agente Fiscal Agropecuário e Assistente Administrativo Agropecuário, da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL:

**a)** Classe A - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL;

**c)** Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL; e

**d)** Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL.

**III** – profissionais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, da Carreira dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL:

**a)** Classe A - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

**b)** Classe B - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL;

**c)** Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL; e

**d)** Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão vertical, por Classe, dos Profissionais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º Para fins de progressão dos integrantes desta Carreira, será constituída, em caráter permanente, Comissão própria designada pelo titular da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, à qual caberá validar a titulação obtida e apresentada pelos servidores.

§ 4º Para fins de progressão nas Classes a titulação dos servidores integrantes desta Carreira será validada, sem exceção de prazo, pela Comissão de que trata § 3º deste artigo, desde que da mesma não tenha resultado acréscimo remuneratório anterior a esta Lei, através de incentivo de qualificação profissional ou apresentada sob forma de título por ocasião do concurso público para ingresso em cargo efetivo.

§ 5º Os cursos de capacitação serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 6º Serão definidos por Decreto Regulamentador os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e para cursos de capacitação, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 7º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de abril de 2006,  
118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***  
Governador

Publicada no DOE de 04 de abril de 2006 – Parte II.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 6.707, DE 4 DE ABRIL DE 2006.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Detalhamento das Atribuições</b>
<b>FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO</b>	42	As inerentes às atividades de relativa complexidade na área de medicina veterinária, engenharia agrônômica, necessária ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários da ADEAL, que exijam formação de nível superior específica.
<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO</b>	3	As inerentes às atividades de relativa complexidade e que consistem em dar assessoria técnica especializada nas áreas de administração, finanças, contabilidade, jornalística, necessária ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários da ADEAL, que exijam formação de nível superior.
<b>AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO</b>	65	As inerentes às atividades de média complexidade na área de defesa e na de inspeção agropecuária, com formação de nível médio e habilitação específica em técnicas agrícolas necessárias ao desenvolvimento dos programas e projetos agropecuários da ADEAL.
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO</b>	53	As inerentes à execução de serviços de natureza administrativa, tais como: serviços de secretaria, pessoal, logística, patrimônio, contabilidade, processamento de dados e outras tarefas pertinentes às atividades administrativas da ADEAL, com formação em nível médio.
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS</b>	74	As inerentes às atividades de auxílio em serviços agropecuários e de execução de tarefas de menor complexidade na área administrativa, como limpeza, conservação, arrumação, mensageiro, transportes, entre outras atividades correlatas, para as quais exigir-se-á apenas formação em nível de ensino fundamental.